



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SEMED N.º 007, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

REGULA O ART. 7º DA RESOLUÇÃO SEMED Nº 002 DE 12 DE JANEIRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES APÓS O PERÍODO DE PRÉ-MATRÍCULAS ON-LINE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.274/06, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto constitucionalmente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.606, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Deliberação CME n° 01/14, que fixa normas para funcionamento e renovação de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME n° 01/18, que estabelece diretrizes para o funcionamento da EJA;

CONSIDERANDO a Resolução SEMED n.º 033, de 25 de novembro de 2020, que estabelece normas gerais de renovação, encaminhamento e transferência dos alunos da Rede Municipal de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO o art. 7º da Resolução SEMED n.º 002, de 12 de janeiro de 2020, que determina a realização de procedimento para as vagas remanescentes após as etapas de pré-matricula na internet e de efetivação de matrícula nas escolas;

CONSIDERANDO o Decreto n° 008 de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 015 de 22 de janeiro de 2021, que dispõem sobre a alteração do Decreto n° 008 de 18 de janeiro de 2021 que estabelece adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n° 027 de 29 de janeiro de 2021, que dispõe que sobre a alteração do Decreto n° 08 de 18 de janeiro de 2021 que estabelece sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, bem como a autorização de funcionamento das escolas e creches particulares e públicas no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre a alteração do Decreto nº 008 de 18 de janeiro de 2021 que estabelece adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de efetivação da matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para a matrícula inicial e por transferência exclusivamente para as vagas remanescentes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia para o ano letivo de 2021 são destinadas a atender a Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (I a IX Fase).

Parágrafo único. As vagas disponíveis são todas aquelas que não foram ocupadas pelos procedimentos anteriormente adotados.

Art. 2º. As matrículas iniciais ou por transferência na Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia para as vagas citadas no artigo anterior serão ofertadas diretamente na própria unidade escolar a partir do dia 18 de março de 2021, exceto as destinadas às turmas para as creches que obedecerão a lista de espera.

§ 1º Após as convocações de todos os alunos inseridos na lista de espera, para as turmas da creche, e se ainda assim houver vagas, estas serão disponibilizadas também na própria unidade escolar.

§ 2º. As matrículas deverão ser realizadas diretamente na unidade escolar pelo responsável do aluno, ou pelo próprio aluno, se maior na forma da lei civil, apresentando os documentos previstos no art. 4º desta Resolução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º. A efetivação das matrículas ocorrerá somente após análise presencial da documentação exigida para matrícula.

Art. 3º. A matrícula inicial na rede municipal de ensino será oferecida em:

- I.** Pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- II.** Pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- III.** 1º ano: a partir de 6 (seis) anos;
- IV.** Educação de Jovens de Adultos: a partir de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único. As idades consideradas neste artigo, mencionadas nos incisos I, II e III deverão ser completadas até 31 de março do ano corrente, conforme Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, página 43.

Art. 4º. São documentos essenciais para realização de matrícula:

- I.** Documentos do responsável legal;
 - a)** Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
 - b)** Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
 - c)** Comprovante de residência (original e cópia);
 - d)** Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;
 - e)** Procuração para os casos de impossibilidade dos responsáveis legais em efetivar a matrícula;

- II.** Documentos do aluno:
 - a)** Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
 - b)** Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia), caso possua;
 - c)** Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia), caso possua;
 - d)** Título de Eleitor, se maior de 18 anos (original e cópia);
 - e)** Comprovante de alistamento militar, quando maior de 18 anos do sexo masculino, (original e cópia);



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Foto 3 x 4 recente (uma foto);
- f) Carteira de Vacinação atualizada para matrícula dos alunos de até 10 anos (original e cópia);
- g) Apresentação de condição de dependente, para as crianças que convivem com responsáveis legais, Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;
- h) Documento de Transferência emitido na forma da Lei, em caso de matrícula por transferência, ou documento oficial de comprovação de escolaridade anterior, preferencialmente emitido na forma de Histórico Escolar;

Parágrafo único. Para a realização da matrícula, o responsável ou o procurador devidamente constituído deverá apresentar documento de identidade com foto.

Art. 5º. Em se tratando de matrícula por transferência, será exigida a apresentação do histórico escolar ou documento comprovando que o mesmo foi solicitado à escola de origem, devendo constar o ano de escolaridade concluído.

§ 1º. A matrícula só será deferida com a apresentação do histórico escolar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do requerimento da matrícula.

§ 2º. Os alunos matriculados por transferência que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo estipulado no parágrafo anterior deverão submeter-se a processo de regularização da vida escolar.

§ 3º. A não observância pela unidade escolar do prazo estabelecido no § 1º a torna responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso venha a ser constatada irregularidade na documentação posteriormente apresentada.

Art. 6º. Serão realizados regularmente, pela Inspeção Escolar, o acompanhamento e a avaliação dos processos de escrituração escolar, em especial os referentes à regularização da vida escolar do aluno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação ou, a seu critério, pela Coordenação de Matrícula e pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 16 de março de 2021.

Elias Valadão da Mota
Secretário Municipal de Educação